

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS, devidamente nomeada por esse d. Juízo nos autos da recuperação judicial, vem a ínclita presença de V.Exa., em cumprimento ao item 8 da decisão constante no índice 42645587, apresentar a relação nominal e endereços das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal a serem intimadas para tomarem conhecimento da recuperação judicial e para informarem eventuais créditos perante as empresas em recuperação, para divulgação aos demais interessados, na forma do inciso V do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

1. A pesquisa realizada pela Administração Judicial tomou por base os endereços dos estabelecimentos informados na Certidão do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, constante no índice 42589544, onde foi observado que as **Recuperandas contam com estabelecimentos localizados em 1.045 Municípios, espalhados pelos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal.**

2. Assim, a Administração Judicial relacionou na planilha anexa o endereço eletrônico e endereço físico de todos esses Municípios, Estados e Distrito Federal, destacando que não foram localizados os endereços eletrônicos de algumas Fazendas Municipais e Estaduais, constando na planilha esses casos como “Não Encontrado”.



3. Desse modo, requer a Administração Judicial que as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios sejam intimadas para tomarem conhecimento da recuperação judicial e para informarem eventuais créditos perante as empresas em recuperação, para divulgação aos demais interessados, na forma do inciso V do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 e da decisão constante no index 42645587, através dos endereços eletrônicos e/ou físicos ora fornecidos, conforme o caso.

4. A fim de agilizar o cumprimento dessa diligência, a Administração Judicial encaminhará as informações ora prestadas à serventia desse Juízo por e-mail, colocando-se, ainda, à disposição para colaborar com os serventuários do Cartório naquilo que precisarem para viabilizar as intimações das referidas Fazendas.

5. Em tempo, considerando que a ciência manifestada pelo Ministério Público no índice 42802865 e do recurso interposto contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e das demais manifestações constantes nos autos, verifica-se que o mesmo já está ciente do processamento da recuperação judicial, restando cumprida a primeira parte do inciso V, do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

6. Por fim, a Administração Judicial registra que esta manifestação é apresentada sem prejuízo da necessidade de intimação formal das eventuais decisões anteriores, que serão cumpridas no momento processual oportuno.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2023.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER
Sergio Zveiter
OAB/RJ nº 36.501



PRESEVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL
Bruno Rezende
OAB/RJ nº 124.405

